



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.292/2019, de 14 de fevereiro de 2019.**

Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa Santa, Poder Legislativo a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, especificamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Lagoa Santa - Poder Legislativo Municipal - MG, por intermédio do seu Presidente, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, especificamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para que a Câmara Municipal de Lagoa Santa possa arcar com gastos de manutenção e conserto de 02 (duas) viaturas de propriedade da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que prestam serviços para a população do Município de Lagoa Santa - MG.

**Parágrafo único:** A celebração do convênio referido no "caput" deste artigo, não revoga a municipalização do trânsito no Município, nem tampouco interfere nos convênios firmados entre o Município de Lagoa Santa, o Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o respectivo termo deverá ser remetido ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para ciência, concordância, acompanhamento e arquivamento.

**Art. 3º.** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.01.031.0002.2202.3.3.90.30.00 - Ficha nº 09 e Dotação Orçamentária 01.01.01.01.031.0002.2202.3.3.90.39.00 0 Ficha nº 12, ou dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** A Autorização de Conveniamento de que trata esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único.** O valor máximo do convênio de que trata essa Lei, não poderá ser superior à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2019.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Vereador**